DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15633/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/376/2017
PROTOCOLO	: 1703321
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
VALOR ADJUDICADO	: R$ 600.818,06
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos do exame do procedimento administrativo de **Chamada Pública nº 002/2013** - (fls. 33-70), tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE.

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 2 do Edital - (fls. 42), estando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas analisaram os atos praticados nesta primeira fase e concluem pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, nos termos da Análise *ANA-2ªICE-49408/2017* – (fls. 246-250) e do r. Parecer *PAR-3ªPRC-21536/2017* - (fls. 251).

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento administrativo – chamamento público, com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"b"*, do regramento supra.

O procedimento administrativo iniciou-se através da Comunicação n.º 43/2013 (fls. 13), autuado e identificado como Processo Administrativo n.º 3450/2013, *Chamada Pública n.º 002/2013* (fls. 33-70), amparado na Lei n.º 11.947/09, na Resolução n.º 38/09 do FNDE e demais legislações aplicáveis à espécie.

O objeto deste chamamento público recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 33).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação da comissão de licitação, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações da licitação e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Os documentos necessários para a habilitação dos licitantes foram devidamente apresentados, cumprindo as exigências dos artigos 28 a 32 da Lei nº 8.666/93 e do edital licitatório.

O resultado final das empresas vencedoras do procedimento está demonstrado da seguinte forma:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Cooperativa Agropecuária Mista dos Agricultores Familiares do Estado de São Paulo -CAFESP	R$ 112.525,81
Cooperativa de Produtos Agropecuários dos Assentados e Pequenos Produtores da região Noroeste do Estado de São Paulo - COAPAR	R$ 169.196,00
Associação de Atividades Agrícolas e Pluriativas do Municí- pio de Três Lagoas - AGRIP	R$ 319.096,25
Total	**R$ 600.818,06**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 250), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização da Chamada Pública nº 2/2013 realizada pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.0471/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 251), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento administrativo – *Chamada Pública nº 002/2013* ora examinado cumpriu as exigências das legislações aplicáveis, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento administrativo de **Chamada Pública nº 002/2013** instaurado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I, *"a"* e 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator